APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 15 / 05 / 23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

Requerimento N° 44/2023

"Dispõe sobre: fornecimento da folha de ponto dos profissionais de saúde (medico)

Senhor presidente, nobres vereadores, o vereador que a este subscreve, requer que ouvindo o plenário na forma regimental, seja encaminhado ao chefe do executivo o seguinte requerimento:

Fornecer a folha de ponto dos profissionais médicos referente ao mês de abril e maio até a presente data (10-05-2023).

*Ju*stificativa:

Este vereador, tem ouvido várias reclamações de que os profissionais médicos, tem faltado muito ao serviço e isto tem causado transtornos aos usuários da saúde municipal. Diante disto peço o voto favorável aos nobres colegas bem como com a especial atenção por parte do ilustre prefeito municipal .

Atenciosamente.

Angelândia, 11 maio de 2023

Márcio cordeiro Guedes

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Ofício n.º: 141/2023

Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia (MG)

Remetente: Prefeitura Municipal de Angelândia (MG)

Gabinete do Prefeito

Ref.: Pedido de Providência n° 09/202023, ofícios nº 93/2023, 97/2023 e 126/2023, e requerimento nº 44/2023 e 43/20233

Angelândia (MG), 15 de junho de 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelândia,

Ilustres Edis,

A par de respeitosamente cumprimentá-los, valho-me do presente instrumento, na qualidade de Prefeito Municipal de Angelândia (MG), para **EXPOR e INFORMAR** o que se segue:

Trata-se os presentes oficio, pedidos de providências e requerimentos promovidos pelos Ilustres Marcos Torquato de Sousa e Marcio Cordeiro Guedes.

No intuito de promover o ora solicitado enviamos em anexo os ofícios 164/2023, 167/2023, 163/2023, 166/2023, 148/2023, 165/2023, todos da secretaria de saúde com a finalidade de responder o ora solicitado pelos Ilustres vereadores.

Certo do atendimento ao ora exposto, renovo protestos de elevada e estima consideração.

Francielly Cordeiro Lopes

Controladora Interna do Município de Angelândia (MG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

165

Oficio: ~~166~~/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia
Marcio Cordeiro Guedes
Remetente: Município de Angelândia
Secretaria de saúde
Ana Fátima Nunes Santos

Angelândia, 23 de junho de 2023

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, valho-me do presente para **expor** o que se segue:

Encaminhamento de documentos solicitados em anexo.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

Espelho Ponto

Ana Fátima [illegible] Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia / MG

Funcionário *

WENDELL FELIPE GARCIA

Período

21/03/2023 à 20/04/2023

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/03/2023 Ter	06:38			16:58			08:00	10:20	00:1
	22/03/2023 Qua	07:30			17:02			08:00	09:32	
	23/03/2023 Qui	07:08			17:20			08:00	10:12	00:1
	24/03/2023 Sex	07:28			17:29			08:00	10:01	00:1
	25/03/2023 Sáb									
	26/03/2023 Dom									
	27/03/2023 Seg	07:13			17:07			08:00	09:54	
	28/03/2023 Ter	07:09			[illegible]			08:00		
	29/03/2023 Qua	07:06			17:04			08:00	09:58	
	30/03/2023 Qui	08:12			17:06			08:00	08:54	
	31/03/2023 Sex	07:20			17:18			08:00	09:58	00:0
	01/04/2023 Sáb									
	02/04/2023 Dom									
	03/04/2023 Seg	07:35			17:23			08:00	09:48	00:1
	04/04/2023 Ter	07:18			17:03			08:00	09:45	
	05/04/2023 Qua	[illegible]			17:01			08:00		
	06/04/2023 Qui	07:10						08:00		
	07/04/2023 Sex							08:00		
	08/04/2023 Sáb									
	09/04/2023 Dom									
	10/04/2023 Seg	[illegible]			17:02			08:00		
	11/04/2023 Ter	07:07			17:03			08:00	09:56	
	12/04/2023 Qua	07:10			17:02			08:00	09:52	
	13/04/2023 Qui	07:11			17:01			08:00	09:50	
	14/04/2023 Sex		09:37		18:33			08:00		01:2
	15/04/2023 Sáb									
	16/04/2023 Dom									
	17/04/2023 Seg	07:06			17:04			08:00	09:58	
	18/04/2023 Ter	07:10			[illegible]			08:00		
	19/04/2023 Qua	07:13			[illegible]			08:00		
	20/04/2023 Qui	07:18			[illegible]			08:00		

[illegible] 553,44

[illegible] 496,32

830,40

Angelândia, 20 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento Pessoal

Assunto: Comunicação (FAZ)

Venho, por meio deste, informar a Vossa senhoria, as justificativas de ausência de biometria, referente ao período 21/03/2023 a 20/04/2023, onde todas foram devidamente comunicadas e autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

CONTROLE DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E AUSÊNCIA DE BIOMETRIA

DATA	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO	JUSTIFICATIVA
28/03/2023	Wendel Felipe Garcia	17 horas	Estava em atendimento de urgência.
05/04/2023	Wendel Felipe Garcia	07 horas	Estava em Reunião.
10/04/2023	Wendel Felipe Garcia	07 horas	Estava em atendimento de urgência.

Atenciosamente,

Ana de Fátima Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Espelho Ponto

Funcionário *

MICHAEL DOUGLAS CANTUARIA MARTINS

Período

21/03/2023 à 20/04/2023

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia / MG

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/03/2023 Ter							08:00		
	22/03/2023 Qua							08:00		
	23/03/2023 Qui							08:00		
	24/03/2023 Sex							08:00		
	25/03/2023 Sáb									
	26/03/2023 Dom									
	27/03/2023 Seg							08:00		
	28/03/2023 Ter							08:00		
	29/03/2023 Qua							08:00		
	30/03/2023 Qui							08:00		
	31/03/2023 Sex							08:00		
	01/04/2023 Sáb									
	02/04/2023 Dom									
	03/04/2023 Seg							08:00		
	04/04/2023 Ter							08:00		
	05/04/2023 Qua		11:03	14:18	17:54			08:00	03:36	00:4
	06/04/2023 Qui	08:15			18:50			08:00	10:35	01:4
	07/04/2023 Sex							08:00		
	08/04/2023 Sáb									
	09/04/2023 Dom									
	10/04/2023 Seg	07:54			17:54			08:00	10:00	00:4
	11/04/2023 Ter	08:25			17:56			08:00	09:31	00:4
	12/04/2023 Qua	08:53			18:25			08:00	09:32	01:1
	13/04/2023 Qui	08:11			23:02			08:00	14:51	05:5
	14/04/2023 Sex							08:00		
	15/04/2023 Sáb									
	16/04/2023 Dom									
	17/04/2023 Seg	07:43			17:56			08:00	10:13	00:4
	18/04/2023 Ter	07:54			17:53			08:00	09:59	00:4
	19/04/2023 Qua	08:34			20:03			08:00	11:29	02:5
	20/04/2023 Qui	07:55			17:54			08:00	09:59	00:4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35- Centro.
Tel.: (33) 40421172

Angelândia 05 de abril de 2023

Ementa: Informação - FAZ
Destinatário: Recursos humanos
Remetente: Secretaria municipal de saúde

Prezado Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Com cordiais cumprimentos pelos relevantes serviços prestados, venho por meio deste informar que o profissional médico **MICAHAEL DOUGLAS CANTUARIA MARTINS** cumprirá a carga horaria de 40 horas semanais de segunda a quinta feira de 8:00 as 18:00horas .

Sem mais para o momento,
Atenciosamente;

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

Angelândia, 20 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento Pessoal

Assunto: Comunicação (FAZ)

Venho, por meio deste, informar a Vossa senhoria, as justificativas de ausência de biometria, referente ao período 21/03/2023 a 20/04/2023, onde todas foram devidamente comunicadas e autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

CONTROLE DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E AUSÊNCIA DE BIOMETRIA

DATA	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO	JUSTIFICATIVA
05/04/2023	Michael Douglas Cantuária Martins	07 horas	Estava sem biometria cadastrada no local de trabalho.

Atenciosamente,

Ana de Fátima Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Espelho Ponto

Ana Fát... ...es Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia / MG

Funcionário *

MAFRAN TEMPONI LIMA

Período

21/03/2023 à 20/04/2023

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/03/2023 Ter	—			—			08:00		
	22/03/2023 Qua	07:30						08:00		
	23/03/2023 Qui	07:02			16:59			08:00	09:57	
	24/03/2023 Sex	07:04			17:00			08:00	09:56	
	25/03/2023 Sáb									
	26/03/2023 Dom									
	27/03/2023 Seg	07:28			17:04			08:00	09:36	
	28/03/2023 Ter	07:03			16:59			08:00	09:56	
	29/03/2023 Qua	07:04			17:01			08:00	09:57	
	30/03/2023 Qui	07:04			17:55			08:00	10:51	00:4
	31/03/2023 Sex	06:59			17:29			08:00	10:30	00:1
	01/04/2023 Sáb									
	02/04/2023 Dom									
	03/04/2023 Seg	06:58			17:07			08:00	10:09	
	04/04/2023 Ter	07:04			17:26			08:00	10:22	00:1
	05/04/2023 Qua	07:04			17:06			08:00	10:02	
	06/04/2023 Qui	07:03			17:02			08:00	09:59	
	07/04/2023 Sex							08:00		
	08/04/2023 Sáb									
	09/04/2023 Dom									
	10/04/2023 Seg	07:06			17:11			08:00	10:05	00:0
	11/04/2023 Ter	07:02			16:55			08:00	09:53	
	12/04/2023 Qua	07:01			17:02			08:00	10:01	
	13/04/2023 Qui	07:02			17:16			08:00	10:14	00:0
	14/04/2023 Sex	—			— → 10/4 08:05			08:00		
	15/04/2023 Sáb									
	16/04/2023 Dom									
	17/04/2023 Seg	07:01			17:23			08:00	10:22	00:1
	18/04/2023 Ter	06:47			17:26			08:00	10:39	00:1
	19/04/2023 Qua	07:06			17:02			08:00	09:56	
	20/04/2023 Qui	07:12			17:55			08:00	10:43	00:4

1 = 553,44

Angelândia, 20 de abril de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento Pessoal

Assunto: Comunicação (FAZ)

Venho, por meio deste, informar a Vossa senhoria, as justificativas de ausência de biometria, referente ao período 21/03/2023 a 20/04/2023, onde todas foram devidamente comunicadas e autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

CONTROLE DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E AUSÊNCIA DE BIOMETRIA

DATA	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO	JUSTIFICATIVA
22/03/2023	Mafran Temponi Lima	17 horas	Estava em atendimento na urgência.
14/04/2023	Mafran Temponi Lima	Dia todo	Tirou o dia compensando o dia 06/04/2023 (recesso) trabalhado.

Atenciosamente,

Ana de Fátima Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Espelho Ponto

Funcionário *

PABLIO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

Período

21/03/2023 à 20/04/2023

Ana Fátima [illegible] Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia / MG

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/03/2023 Ter	—			—			08:00		
	22/03/2023 Qua	07:41			16:19			08:00	08:38	
	23/03/2023 Qui	07:49			16:35			08:00	08:46	
	24/03/2023 Sex	07:36			16:12			08:00	08:36	
	25/03/2023 Sáb									
	26/03/2023 Dom									
	27/03/2023 Seg	—			—			08:00		
	28/03/2023 Ter	07:56			17:01			08:00	09:05	
	29/03/2023 Qua	07:54			16:49			08:00	08:55	
	30/03/2023 Qui	07:44			16:51			08:00	09:07	
	31/03/2023 Sex	07:17			16:59			08:00	09:42	
	01/04/2023 Sáb									
	02/04/2023 Dom									
	03/04/2023 Seg	—			—			08:00		
	04/04/2023 Ter	07:40			17:18			08:00	09:38	00:0
	05/04/2023 Qua	07:49			16:06			08:00	08:17	
	06/04/2023 Qui	07:45	12:02					08:00	04:17	00:5
	07/04/2023 Sex							08:00		
	08/04/2023 Sáb									
	09/04/2023 Dom									
	10/04/2023 Seg	07:51			16:27			08:00	08:36	
	11/04/2023 Ter	07:26			16:01			08:00	08:35	
	12/04/2023 Qua	—			—			08:00		
	13/04/2023 Qui	07:47			17:01			08:00	09:14	
	14/04/2023 Sex	07:27			16:57			08:00	09:30	
	15/04/2023 Sáb									
	16/04/2023 Dom									
	17/04/2023 Seg	—			—			08:00		
	18/04/2023 Ter	—			—			08:00		
	19/04/2023 Qua	07:01			17:32			08:00	10:31	00:2
	20/04/2023 Qui	07:11			16:59			08:00	09:48	

6 = 3.350 +4

Espelho Ponto

Funcionário *

WENDELL FELIPE GARCIA

Período

21/04/2023 à 20/05/2023

Secretaria Municipal de Saúde
Angelândia / MG

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/04/2023 Sex		Feriado					08:00		
	22/04/2023 Sáb									
	23/04/2023 Dom									
	24/04/2023 Seg	OK			OK			08:00		
	25/04/2023 Ter	07:10			17:02			08:00	09:52	
	26/04/2023 Qua	07:06			17:05			08:00	09:59	
	27/04/2023 Qui	07:09			17:04			08:00	09:55	
	28/04/2023 Sex	07:44			18:07			08:00	10:23	00:5
	29/04/2023 Sáb									
	30/04/2023 Dom									
	01/05/2023 Seg		Feriado					08:00		
	02/05/2023 Ter	07:06			17:06			08:00	10:00	
	03/05/2023 Qua	07:05			17:15			08:00	10:10	00:0
	04/05/2023 Qui	07:07			17:02			08:00	09:55	
	05/05/2023 Sex	07:51			22:35			08:00	14:44	05:2
	06/05/2023 Sáb									
	07/05/2023 Dom									
	08/05/2023 Seg	07:09			OK			08:00		
	09/05/2023 Ter	07:09			17:00			08:00	09:51	
	10/05/2023 Qua	07:10			17:26			08:00	10:16	00:1
	11/05/2023 Qui	07:11		16:55	17:29			08:00	00:34	00:1
	12/05/2023 Sex	07:13			OK			08:00		
	13/05/2023 Sáb									
	14/05/2023 Dom									
	15/05/2023 Seg	07:46			17:41			08:00	09:55	00:3
	16/05/2023 Ter	07:12			OK			08:00		
	17/05/2023 Qua	07:11			OK			08:00		
	18/05/2023 Qui	07:10			17:28			08:00	10:18	00:1
	19/05/2023 Sex	07:47			18:08			08:00	10:21	00:5
	20/05/2023 Sáb									

Angelândia, 19 de maio de 2023.

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Departamento Pessoal

Assunto: Comunicação (FAZ)

Venho, por meio deste, informar a Vossa senhoria, as justificativas de ausência de biometria, referente ao período 21/04/2023 a 20/05/2023, onde todas foram devidamente comunicadas e autorizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

CONTROLE DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E AUSÊNCIA DE BIOMETRIA

DATA	FUNCIONÁRIO	HORÁRIO	JUSTIFICATIVA
24/04/2023	Wendel Felipe Garcia	Dia todo	Estava de plantão na unidade de urgência.
08, 16 e 17/05/2023	Wendel Felipe Garcia	17 horas	Estava em atendimento de urgência.
12/05/2023	Wendel Felipe Garcia	17 horas	Falta de energia.

Atenciosamente,

Ana de Fátima Nunes dos Santos

Secretária Municipal de Saúde

Espelho Ponto

Funcionário *

MAFRAN TEMPONI LIMA

Secretaria Municipal
Angelândia / MG

Período

21/04/2023 à 20/05/2023

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/04/2023 Sex							08:00		
	22/04/2023 Sáb									
	23/04/2023 Dom									
	24/04/2023 Seg	07:19			17:01			08:00	09:42	
	25/04/2023 Ter	07:07			17:00			08:00	09:53	
	26/04/2023 Qua	07:13			17:12			08:00	09:59	00:0
	27/04/2023 Qui	07:12			17:48			08:00	10:36	00:3
	28/04/2023 Sex	07:05			17:15			08:00	10:10	00:0
	29/04/2023 Sáb									
	30/04/2023 Dom									
	01/05/2023 Seg							08:00		
	02/05/2023 Ter	07:08			17:15			08:00	10:07	00:0
	03/05/2023 Qua	07:03			17:00			08:00	09:57	
	04/05/2023 Qui	—			—		1	08:00		
	05/05/2023 Sex	07:01			16:56			08:00	09:55	
	06/05/2023 Sáb									
	07/05/2023 Dom									
	08/05/2023 Seg	07:17			17:28			08:00	10:11	00:1
	09/05/2023 Ter	07:10			17:02			08:00	09:52	
	10/05/2023 Qua	07:03			17:15			08:00	10:12	00:0
	11/05/2023 Qui	07:04			17:32			08:00	10:28	00:2
	12/05/2023 Sex	06:52			OK			08:00		
	13/05/2023 Sáb									
	14/05/2023 Dom									
	15/05/2023 Seg	06:57			16:17			08:00	09:20	
	16/05/2023 Ter	—			—		1	08:00		
	17/05/2023 Qua	07:32			16:58			08:00	09:26	
	18/05/2023 Qui	—			—		1	08:00		
	19/05/2023 Sex	06:58			16:35			08:00	09:37	
	20/05/2023 Sáb									

3 = 1.660,32

Espelho Ponto

Funcionário *

MICHAEL DOUGLAS CANTUARIA MARTINS

Período

21/04/2023 à 20/05/2023

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/04/2023 Sex							08:00		
	22/04/2023 Sáb									
	23/04/2023 Dom									
	24/04/2023 Seg	08:26			18:17			08:00	09:51	01:0
	25/04/2023 Ter		09:26		18:19			08:00		01:0
	26/04/2023 Qua	07:59			17:49			08:00	09:50	00:3
	27/04/2023 Qui	08:05			17:56			08:00	09:51	00:4
	28/04/2023 Sex							08:00		
	29/04/2023 Sáb									
	30/04/2023 Dom									
	01/05/2023 Seg							08:00		
	02/05/2023 Ter	07:53			17:57			08:00	10:04	00:4
	03/05/2023 Qua	08:00			21:41			08:00	13:41	04:3
	04/05/2023 Qui		09:38		——		meia	08:00		
	05/05/2023 Sex							08:00		
	06/05/2023 Sáb									
	07/05/2023 Dom									
	08/05/2023 Seg		09:15		18:20			08:00		01:1
	09/05/2023 Ter	08:12			18:35			08:00	10:23	01:2
	10/05/2023 Qua	07:55			——		meia	08:00		
	11/05/2023 Qui	——			17:51		meia	08:00		00:4
	12/05/2023 Sex							08:00		
	13/05/2023 Sáb									
	14/05/2023 Dom									
	15/05/2023 Seg	——			19:46		meia	08:00		02:3
	16/05/2023 Ter	08:53			18:06			08:00	09:13	00:5
	17/05/2023 Qua		09:02		17:55			08:00		00:4
	18/05/2023 Qui	08:33			18:15			08:00	09:42	01:0
	19/05/2023 Sex							08:00		
	20/05/2023 Sáb									

2 = 1.106,80

Espelho Ponto

Funcionário *

PABLIO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

Período

21/04/2023 à 20/05/2023

?	Data	Entrada 1	Saída 1	Entrada 2	Saída 2	Entrada 3	Saída 3	Carga horária	Trabalhadas	Extr
	21/04/2023 Sex							08:00		
	22/04/2023 Sáb									
	23/04/2023 Dom									
	24/04/2023 Seg	07:02	11:03		15:49			08:00	04:01	
	25/04/2023 Ter	07:22			16:25			08:00	09:03	
	26/04/2023 Qua	07:10			15:52			08:00	08:42	
	27/04/2023 Qui	07:04			16:06			08:00	09:02	
	28/04/2023 Sex	07:12			17:01			08:00	09:49	
	29/04/2023 Sáb									
	30/04/2023 Dom									
	01/05/2023 Seg							08:00		
	02/05/2023 Ter	—			—		1	08:00		
	03/05/2023 Qua	—			—		1	08:00		
	04/05/2023 Qui	OK	11:57	OK	18:09			08:00		00:5
	05/05/2023 Sex		11:19		16:58			08:00		
	06/05/2023 Sáb									
	07/05/2023 Dom									
	08/05/2023 Seg	—						08:00		
	09/05/2023 Ter	—						08:00		
	10/05/2023 Qua	—						08:00		
	11/05/2023 Qui	—						08:00		
	12/05/2023 Sex	—						08:00		
	13/05/2023 Sáb	—								
	14/05/2023 Dom	—								
	15/05/2023 Seg	—						08:00		
	16/05/2023 Ter	—						08:00		
	17/05/2023 Qua	—						08:00		
	18/05/2023 Qui	—						08:00		
	19/05/2023 Sex	—						08:00		
	20/05/2023 Sáb	—								

13 + 2 = 15 = 8.301,60

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da lei 8.666/93 e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº089/2022, na Modalidade inexigibilidade nº 020/2022, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Capelinha, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

ANGELÂNDIA/MG, 17 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Maria Heloísa Nunes Andreis
MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618
CREDENCIADA

Testemunhas:

Data	OP-Emp-Ano	Favorecido	BC	Descrição	Docto	Valor
17/02/2023						
	00942-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	1.728,00
					Total Do Dia:	**1.728,00**
22/03/2023						
	01920-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
25/04/2023						
	02532-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
26/05/2023						
	03496-01733-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
					Total Geral:	**9.018,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

Data	OP-Emp-Ano	Favorecido	BC	Descrição	Docto	Valor
16/03/2022						
	01347-00556-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
20/04/2022						
	02030-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
11/05/2022						
	02604-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
13/06/2022						
	03219-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
12/07/2022						
	04041-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
17/08/2022						
	04863-02173-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	OUTROS	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
09/09/2022						
	05690-02795-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
10/10/2022						
	06574-03257-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	005	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
18/11/2022						
	07443-03567-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	418	RESOLUÇÃO 7447/2021	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
15/12/2022						
	08137-03919-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	418	RESOLUÇÃO 7447/2021	OUTROS	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
29/12/2022						
	08476-04390-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
					Total Geral:	**19.800,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA	ROGERIO COSTA MACIEL	FRANCIELLY CORDEIRO LOPES	EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal	Contador 078354/O	Resp.Controle Interno	Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Oficio: 166/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia
Marcio Cordeiro Guedes
Remetente: Município de Angelândia
Secretaria de saúde
Ana Fátima Nunes Santos

Angelândia, 23 de junho de 2023

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, valho-me do presente para **expor** o que se segue:

Em resposta ao oficio 093/2023, encaminho a documentação solicitada. Informo também que, o serviço prestado pela Sra. Maria Heloisa Nunes Andreis inclui serviço de coleta e entrega na unidade, material de limpeza, energia e água.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35- Centro.
Tel.: (33) 40421172

Angelândia 07de junho de 2023

Oficio 148 2023
Destinatário: Câmara Municipal
Remetente: secretaria Municipal de saúde

Prezado Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Com cordiais cumprimentos pelos relevantes serviços prestados, venho por meio deste, em resposta ao oficio 97/2023, informar que esta secretaria municipal de saúde de Angelândia, orienta todos os servidores envolvidos no setor de TFD, para que todos os pacientes sejam assistidos de forma qualitativa.

Informo também que esta secretaria mantém registro físico e digital de todos os dados dos pacientes que vão ser conduzidos para fora do município. E que estes dados (local onde o paciente vai consultar) são impressos e entregues para o motorista responsável pela condução dos pacientes.

Considerando também que os profissionais motoristas lotados no setor de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, desta secretaria, são orientados e capacitados a conduzir e atender as demandas de todos os pacientes. Vale ressaltar que estes profissionais trabalham com condução de pacientes para fora do domicílio há muitos anos.

Informo que esta secretaria mantem convênio com a pousada AUTO DA CATEDRAL situada na cidade de Teófilo Otoni, onde os pacientes são referenciados, assistidos e orientados. O assistente social desta secretaria de saúde o senhor ALTAMIRO JORGE, é o responsável por orientar os pacientes que necessitam ficar na pousada.

Informo que as demais informações relatadas no oficio não são verdadeiras, como servidores deste município, valorizamos muito o respeito e a ordem, solicitamos encarecidamente que qualquer assunto desta natureza seja direcionado ou tratado com o responsável designado para esse fim, onde os fatos poderão ser esclarecidos de forma coerente com cada situação apresentada, visto que o trabalho sério só tem eficácia a partir do respeito e o compromisso com a população, estaremos sempre prontos pra prestar esclarecimentos verdadeiros a todos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente;

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35- Centro.
Tel.: (33) 40421172

Angelândia 07de junho de 2023

Oficio 148 2023
Destinatário: Câmara Municipal
Remetente: secretaria Municipal de saúde

Prezado Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Com cordiais cumprimentos pelos relevantes serviços prestados, venho por meio deste, em resposta ao oficio 97/2023, informar que esta secretaria municipal de saúde de Angelândia, orienta todos os servidores envolvidos no setor de TFD, para que todos os pacientes sejam assistidos de forma qualitativa.

Informo também que esta secretaria mantém registro físico e digital de todos os dados dos pacientes que vão ser conduzidos para fora do município. E que estes dados (local onde o paciente vai consultar) são impressos e entregues para o motorista responsável pela condução dos pacientes.

Considerando também que os profissionais motoristas lotados no setor de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, desta secretaria, são orientados e capacitados a conduzir e atender as demandas de todos os pacientes. Vale ressaltar que estes profissionais trabalham com condução de pacientes para fora do domicílio há muitos anos.

Informo que esta secretaria mantem convênio com a pousada AUTO DA CATEDRAL situada na cidade de Teófilo Otoni, onde os pacientes são referenciados, assistidos e orientados. O assistente social desta secretaria de saúde o senhor ALTAMIRO JORGE, é o responsável por orientar os pacientes que necessitam ficar na pousada.

Informo que as demais informações relatadas no oficio não são verdadeiras, como servidores deste município, valorizamos muito o respeito e a ordem, solicitamos encarecidamente que qualquer assunto desta natureza seja direcionado ou tratado com o responsável designado para esse fim, onde os fatos poderão ser esclarecidos de forma coerente com cada situação apresentada, visto que o trabalho sério só tem eficácia a partir do respeito e o compromisso com a população, estaremos sempre prontos pra prestar esclarecimentos verdadeiros a todos.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente;

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Oficio: 166/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia
Marcio Cordeiro Guedes
Remetente: Município de Angelândia
Secretaria de saúde
Ana Fátima Nunes Santos

Angelândia, 23 de junho de 2023

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, valho-me do presente para **expor** o que se segue:

Em resposta ao oficio 093/2023, encaminho a documentação solicitada. Informo também que, o serviço prestado pela Sra. Maria Heloisa Nunes Andreis inclui serviço de coleta e entrega na unidade, material de limpeza, energia e água.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

Data	OP-Emp-Ano	Favorecido	BC	Descrição	Docto	Valor
16/03/2022						
	01347-00556-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
20/04/2022						
	02030-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
11/05/2022						
	02604-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
13/06/2022						
	03219-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
12/07/2022						
	04041-00910-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
17/08/2022						
	04863-02173-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	OUTROS	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
09/09/2022						
	05690-02795-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	001	FPM	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
10/10/2022						
	06574-03257-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	005	TRIBUTOS MUNICIPAIS	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
18/11/2022						
	07443-03567-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	418	RESOLUÇÃO 7447/2021	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
15/12/2022						
	08137-03919-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	418	RESOLUÇÃO 7447/2021	OUTROS	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
29/12/2022						
	08476-04390-2022	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	TED	1.800,00
					Total Do Dia:	**1.800,00**
					Total Geral:	**19.800,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA	ROGERIO COSTA MACIEL	FRANCIELLY CORDEIRO LOPES	EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal	Contador 078354/O	Resp.Controle Interno	Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

MINUTA DIÁRIA DA DESPESA

Período de 01/01/2023 **à** 31/12/2023

Data	OP-Emp-Ano	Favorecido	BC	Descrição	Docto	Valor
17/02/2023						
	00942-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	1.728,00
					Total Do Dia:	**1.728,00**
22/03/2023						
	01920-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
25/04/2023						
	02532-00380-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
26/05/2023						
	03496-01733-2023	MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618	063	FMS SAUDE 15%	DOC/TED/ Depósito Bancário	2.430,00
					Total Do Dia:	**2.430,00**
					Total Geral:	**9.018,00**

JOAO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL
Contador(a) 078354/O

EDIMAR PEREIRA BARBOSA
Tesoureiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG, com sede na rua generoso Alves Guimaraes n 35 - Centro – CEP39685-000 ANGELÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 011039370001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Joao Paulo Batista de Souza , identidade nº 11.819.525 SSP/MG, CPF nº 298.070.608-69, e a licitante credenciada MARIA HELOISA NUNES ANDREIS 14285180618 inscrito no CPF sob o nº 214285180618, situado na Rua Vereador Pedro Camargo Dos Santos , nº 10 A, Bairro Bela Vista, Angelândia/MG neste ato representado pela MARIA HELOISA NUNES ANDREIS, portador da carteira de identidade n.º MG-18936016 inscrito no CPF nº 214285180618, **credenciada**, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste a prestação de serviços Credenciamento de prestadores de serviços para atuar como pedreiro, carpinteiro, pintor auxiliar mecânico máquinas leves e pesadas conservadores de limpeza e vias públicas, eletricista, engenheiro civil, mecânico máquinas leves e pesadas, operador de máquinas e tratores e ajudante geral para atender a demanda da prefeitura municipal de Angelândia/MG.

ITEM	UND.	QTDE	PROFISSIONAL	VALOR BASE
4	Hora	15.000	AJUDANTE GERAL	R$ 13,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

a) Edital de credenciamento nº 012/2022

b) Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

4.1 - Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas, se este vier a se justificar, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - A execução do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de serviço, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste termo de credenciamento vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Nº 8.666/93, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejo rescisão contratual e aplicação

das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos mediante apresentação de faturas mensais e relatórios devidamente certificados nas condições estabelecidas neste Termo;
9.2. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados;
9.3. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;
9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
9.3 – Cumprir o disposto no Projeto Básico, anexo I do Edital de Credenciamento nº012/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1- O presente termo de credenciamento terá o valor unitário relacionado na CLAUSULA PRIMEIRA.

10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.

10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a **CREDENCIADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.3- A **CREDENCIADA** se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da **CREDENCIADA** todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

13.1 - Este termo poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CREDENCIADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1- Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

Oficio: 163/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Angelândia
Marcio Cordeiro Guedes
Remetente: Município de Angelândia
Secretaria de saúde
Ana Fátima Nunes Santos

Angelândia, 23 de junho de 2023

A par de respeitosamente cumprimenta-lo, valho-me do presente para **expor** o que se segue:

Diante da escassez de profissionais médicos na região, a secretaria tem encontrado dificuldade na contratação e fixação de tais profissionais no município. Aproveito a oportunidade para informar que secretaria assinou termo de adesão para o programa mais médicos conforme o anexo.

Sem mais para o momento;
Atenciosamente.

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

Termo de Compromisso

Nome do Responsável: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Preenchido por: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Município: MG-ANGELANDIA
Nº da Solicitação: 11405397000118.2023.50984
Data de Cadastro: 20/06/2023
Teto: 4
Quantidade Solicitada: 4

TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO FEDERAL PARA ADESÃO À VAGA NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.
O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO/DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a adesão do Município/Distrito Federal ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerando a oferta de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, nos termos do Edital nº 11, de 16 de Junho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.
Parágrafo Primeiro: a(s) vaga(s) de provimento médico na modalidade coparticipação de que trata o presente Termo terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante.
Parágrafo Segundo: o ente municipal/distrital signatário, concorda expressamente, com o desconto proporcional ao pagamento das bolsas-formação do(s) médico(s) ocupante(s) da(s) vaga(s) na modalidade coparticipação para as quais manifestou adesão.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA
O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.
Para consecução do objeto estabelecido neste Termo Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Programa:
b) manter, durante a execução do Projeto, o quantitativo de equipes de atenção primária atualmente constituídas conforme parâmetros definidos no Art. 5º da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 com profissionais médicos não participantes do Projeto;
c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades em unidade básica de saúde ou em equipe de consultório na rua ou ainda em equipe de saúde prisional, nos termos da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023;
d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.
f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;
h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;
j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;
n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;
o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
p) exercer, em conjunto com o supervisor, o monitoramento quanto ao de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, considerando a carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo:
- 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino-serviço, a serem cumpridas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, e
- 8 (oito) horas dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância.
q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;
r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;
s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;
t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;
u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;
Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):
I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;
II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:
a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;
b) efetuar o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades, procedendo o

respectivo desconto, do valor correspondente ao pagamento, nas verbas de financiamento de atenção primária repassadas ao ente municipal/distrital signatário deste Termo;
c) garantir, quando for o caso, o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
d) garantir a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:
a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;
c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;
d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e
f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35- Centro.
Tel.: (33) 40421172

Angelândia 23 de junho de 2023

Oficio: 164 2023
Destinatário: Câmara Municipal
Remetente: secretaria Municipal de saúde

Prezado Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Com cordiais cumprimentos pelos relevantes serviços prestados, venho por meio deste, em resposta ao pedido de providências 09/2023, informar que esta secretaria municipal de saúde de Angelândia, orienta todos os servidores envolvidos, para que todos os pacientes sejam assistidos de forma qualitativa.

E por não está de acordo com as informações apresentadas, procuramos os profissionais para apuração dos fatos, a de acordo com o sistema de informação da unidade a primeira data informada no oficio não confere, sendo o primeiro atendimento citado no oficio dia 21/04/2023, entretanto a data correta foi 23/04/2023, porem a conduta do profissional está em coerência com protocolos clínicos,(documento em anexo);

Em conversa com a técnica de enfermagem a mesma relatou que o paciente foi orientado no consultório médico a direcionar até a sala de medicação, mais devido o mesmo sofrer de transtornos mentais, direcionou para o setor de observação e subiu no leito, porém não necessitava de ficar em observação na unidade, relatório em anexo para confirmação. Foi administrado a medicação e o paciente liberado para o domicilio.

Sem mais para o momento,
Atenciosamente;

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prontuário

Nome: MANOEL FELIZMINO BATISTA — Data Nasc.: 16/05/1981
Prontuário nº: — CNS: 707009876180632 — CPF: — Data Atendimento.: 23/04/2023
Nome mãe: SENHORINHA FELIZMINA BATISTA — End.: AVENIDA vicente pego nº 255 - CENTRO
Data/hora agendamento: 23/04/2023 15:34:28

Triagem 15:35:39

Antropometria

Perímetro Cefálico (cm): — Peso (kg): — Altura (cm): — IMC:

Sinais Vitais

Pressão Arterial (mmHg): 110.0/80.0 — Frequência respiratória (mpm): 20.0 — Frequência cardíaca (bpm): 88.0
Temperatura (°C): — Saturação de O2 (%): 97.0

Glicemia

Glicemia capilar (mg/dl): — Tipo de coleta:

Comorbidades — **Medicação em uso**

☒ Não ☐ HAS ☐ DM Outros:

Alergia medicamentosa

◉ Não ○ Sim Qual:

Evolução: PACIENTE TRAZIDO POR AMBULÂNCIA COM PEQUENO FOCO DE SANGRAMENTO EM REGIÃO COXA D HA 3 DIAS

Desfecho: Finalizado/Encaminhado para MAFRAN TEMPONI LIMA

ERNANE RODRIGUES FAGUNDES - COREN 206245

Drenagem + Meloxicam

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prontuário

Nome: MANOEL FELIZMINO BATISTA Data Nasc.: 16/05/1981
Prontuário nº: CNS: 707009876180632 CPF: Data Atendimento.: 10/05/2023
Nome mãe: SENHORINHA FELIZMINA BATISTA End.: AVENIDA vicente pego nº 255 - CENTRO
Data/hora agendamento: 10/05/2023 18:54:43

Triagem 19:02:14

Antropometria
Perímetro Cefálico (cm): Peso (kg): Altura (cm): IMC:

Sinais Vitais
Pressão Arterial (mmHg): 100.0/60.0 Frequência respiratória (mpm): Frequência cardíaca (bpm):
Temperatura (°C): 37.1 Saturação de O2 (%):

Glicemia
Glicemia capilar (mg/dl): Tipo de coleta:

Comorbidades **Medicação em uso**
☒ Não ☐ HAS ☐ DM Outros:

Alergia medicamentosa
◉ Não ○ Sim Qual:

Evolução: PACIENTE ENCAMINHADO DO PSF PARA AVALIAR FERIDA NA COXA DIREITA.

Desfecho: Finalizado/Encaminhado para WENDELL FELIPE GARCIA

LEANDRO SOUZA SANTOS - COREN 489446

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELANDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Generoso Alves Guimarães, nº 35- Centro
Angelândia-MG 39685-000
Tel.: (33)4042-1172 Email:saudetfd@angelandia.mg.gov.br

Angelândia, 26 de junho de 2023

Oficio 167/2023

Em resposta ao Oficio n° 126/2023, de autoria do Sr. Vereador Márcio Cordeiro Guedes, informo que mediante a dificuldade de contratação de médicos para nosso município, estamos aderindo, conforme está em anexo o termo de renovação de adesão ao PROGRAMA MAIS MÉDICOS (PMMB,) tendo em vista que o programa será de grande valia, pois solucionará os problemas corriqueiros e emergenciais.

Fizemos o remanejamento da Enfermeira Janice das Graças Cardoso de Souza que antes estava prestando serviços à Unidade Floriano Santana para assumir a Unidade Vila Nova a partir da data de 21 de junho de 2023 conforme ficha cadastral CNES em anexo.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde
Angelândia / MG

Ana de Fatima Nunes Santos
Secretaria de saúde
Angelândia MG

SUS

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Cadastro de Profissional

Ficha nº 20

1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO [X] ALTERAÇÃO [] EXCLUSÃO []

2 – IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES: 7 0 3 8 9 3 3

2.8 – Nome Fantasia do Estabelecimento: UNIDADE DE SAUDE VILA NOVA

34 - DADOS DO PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO [X] SUS [] NÃO SUS

34.1 - Dados de Identificação

34.1.1 - Nome do Profissional: JANICE DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA

34.1.2 - PIS/PASEP	34.1.3 – CPF	34.1.4 - Número CNS	34.1.5 – Sexo
	10867802642		[] M [] F

34.1.6 - Nome da Mãe: ZELIA CARDOSO DE SOUZA

34.1.7 - Nome do Pai:

34.1.8 - Data do Nascimento do Profissional	34.1.9 - Município de Nascimento	34.1.10 - Código IBGE do Município	34.1.11 – UF	34.1.12- Raça/Cor
15081991	ANGELANDIA	310285	MG	

34.1.13 - Certidão/Tipo	34.1.14 - Nome do Cartório

34.1.15 - Livro	34.1.16 - Fls	34.1.17 - Termo	34.1.18 - Data de Emissão	34.1.19 - Nº Identidade

34.1.20 – UF	34.1.21 - Órgão Emissor	34.1.22 - Data de Emissão	34.1.23 – Nacionalidade	34.1.24 - País de origem (nascimento)
			[] Brasileiro [] Estrangeiro	

34.1.25 - Data de Entrada	34.1.26 - Data de Naturalização	34.1.27 – Nº da Portaria	34.1.28 – Nº Título de Eleitor	34.1.29 – Zona	34.1.30 – Seção

34.1.31 - CTPS Número	34.1.32 - Série	34.1.33 - UF	34.1.34 - Data de Emissão	34.1.35- Escolaridade *	34.1.36 – Sit. Familiar/Conjugal	34.1.37 – Frequenta Escola?
						[] Sim [] Não

34.2 - Dados Residenciais

34.2.1 - Tipo Logradouro	34.2.2-Logradouro	34.2.3 - Número	34.2.4 - Complemento	34.2.5 - Bairro/Distrito
CORREGO	GROTA ESCURA	SN		ZONA RURAL

34.2.6 - Município de Residência	34.2.7 - Código IBGE do Município	34.2.8 – UF	34.2.9 – CEP	34.2.10 - Telefone
ANGELANDIA			39685000	

34.3 – Dados Bancários

34.3.1 - Banco		34.3.2 – Agência		34.3.3 - Conta Corrente
Código	Nome	Código	Nome	

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade: Ana Fátima Nunes Santos, Secretária Municipal de Saúde, Angelândia / MG — Data:

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS — Data — Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS — Data

Assinatura e Carimbo do Profissional: Janice C. Souza — Data:

SUS

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Cadastro de Profissional (Continuação)

Ficha nº 21

1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO [X] ALTERAÇÃO [] EXCLUSÃO []

2 – IDENTIFICAÇÃO

2.1 - CNES: 7 0 3 8 9 3 3

2.8 – Nome Fantasia do Estabelecimento: UNIDADE DE SAUDE VILA NOVA

34.1.1 - Nome do Profissional *: JANICE DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA

34 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação

34.4 – Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe: 4 1 1 4 0 2

34.4.2 - Órgão Emissor: M G

34.4.3 - Atendimento ao SUS: [X] SIM [] NÃO

34.4.4 - Vínculo:

Cód.	Vinculação	Cód.	Tipo	Cód.	Sub-Tipo
01	VINCULO EMPREGATICIO	01	ESTATUTARIO EFETIVO	01	PUBLICO

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Código	Descrição
223565	ENFERMEIRO ESTRATEGIA DA FAMILIA

34.4.6 - Carga Horária Semanal: 40 Ambulatorial [] Hospitalar [] Outros

34.4.7 – Data de Entrada: 2 1 0 6 2 0 2 3

34.4.8 – Data de Desligamento:

34.4.9 – Motivo do Desligamento: Cód. Descrição

34.4 – Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe:

34.4.2 - Órgão Emissor:

34.4.3 - Atendimento ao SUS: [] SIM [] NÃO

34.4.4 - Vínculo:

Cód.	Vinculação	Cód.	Tipo	Cód.	Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Código	Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal: [] Ambulatorial [] Hospitalar [] Outros

34.4.7 – Data de Entrada:

34.4.8 – Data de Desligamento:

34.4.9 – Motivo do Desligamento: Cód. Descrição

34.4 – Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe:

34.4.2 - Órgão Emissor:

34.4.3 - Atendimento ao SUS: [] SIM [] NÃO

34.4.4 - Vínculo:

Cód.	Vinculação	Cód.	Tipo	Cód.	Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Código	Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal: [] Ambulatorial [] Hospitalar [] Outros

34.4.7 – Data de Entrada:

34.4.8 – Data de Desligamento:

34.4.9 – Motivo do Desligamento: Cód. Descrição

* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade — Data

Ana Fátima Nunes Santos
Secretária Municipal de Saúde

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS — Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS — Data

SUS

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Cadastro de Equipes

Ficha nº 25

1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO [X] ALTERAÇÃO [] EXCLUSÃO []

2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 - CNES	2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento
7 0 3 8 9 3 3	UNIDADE DE SAUDE VILA NOVA

3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 - Código e Nome da Área/Equipe: [] PSF VILA NOVA

3.2 – Identificador Nacional de Equipe (INE):

3.3 - Tipificação da Equipe: Cód. [] Tipo [] Cód. [] Subtipo []

3.4 – Área: Cód. [] Descrição []

3.5 – Segmento Territorial: Cód. [] Descrição []

3.6 – Tipo: 01 ☐ Urbano 02 ☐ Rural

3.7 – População Assistida: Cód. [] Descrição []

3.8 – Data de Ativação [] 3.9 – Data de Desativação []

3.10 – Tipo da Desativação: Cód. [] Descrição []

3.11 – Motivo da Desativação: Cód. [] Descrição []

3.2 – Identificador Nacional de Equipe (INE):

3.12.1-Nome do Profissional: [] 3.12.2 - CPF []

3.12.3 - CNES: [] 3.12.4 - Nome Fantasia do Estabelecimento: []

4 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE

4.1 - Especificação da Equipe

4.1.1-Nome do Profissional	4.1.2 - CPF	4.1.3- CBO
JANICE DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA	1 0 8 6 7 8 0 2 6 4 2	2 2 3 5 6 5

4.1.4 - CNS: []

4.1.5 - Carga horaria semanal: AMB 40 | HOSP | Outros

4.1.6 - Pertence a Equipe Mínima? SIM ☐ NÃO ☐

4.1.7 - Microárea: Cód. [] Descrição []

4.1.8 - Residência: Carga horaria semanal []

4.1.9 - CH em outra equipe: CNES [] Código da equipe []

4.1.10 - Carga Horária Diferenciada

	Cód	Descrição	CNES
1			
2			

4.1.11 - Atendimento Complementar: 1 CNES [] 2 CNES [] 3 CNES []

4.1.12 - Data de Entrada: 2 1 0 6 2 0 2 3

4.1.13 - Data de Desligamento: []

5 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a) [] Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade [] Data []

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS [] Data [] Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS [] Data []

Termo de Compromisso

Nome do Responsável: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Preenchido por: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Município: MG-ANGELANDIA
Nº da Solicitação: 11405397000118.2023.50984
Data de Cadastro: 20/06/2023
Teto: 4
Quantidade Solicitada: 4

TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO FEDERAL PARA ADESÃO À VAGA NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO/DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Município/Distrito Federal ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerando a oferta de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, nos termos do Edital nº 11, de 16 de Junho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Parágrafo Primeiro: a(s) vaga(s) de provimento médico na modalidade coparticipação de que trata o presente Termo terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante.

Parágrafo Segundo: o ente municipal/distrital signatário, concorda expressamente, com o desconto proporcional ao pagamento das bolsas-formação do(s) médico(s) ocupante(s) da(s) vaga(s) na modalidade coparticipação para as quais manifestou adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Programa:

b) manter, durante a execução do Projeto, o quantitativo de equipes de atenção primária atualmente constituídas conforme parâmetros definidos no Art. 5º da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades em unidade básica de saúde ou em equipe de consultório na rua ou ainda em equipe de saúde prisional, nos termos da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;
h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;
j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;
n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;
o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
p) exercer, em conjunto com o supervisor, o monitoramento quanto ao de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, considerando a carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo:
- 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino-serviço, a serem cumpridas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, e
- 8 (oito) horas dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância.
q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;
r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;
s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;
t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;
u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;
Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):
I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;
II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:
a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;
b) efetuar o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades, procedendo o

respectivo desconto, do valor correspondente ao pagamento, nas verbas de financiamento de atenção primária repassadas ao ente municipal/distrital signatário deste Termo;
c) garantir, quando for o caso, o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
d) garantir a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:
a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;
c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;
d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e
f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Termo de Compromisso

Nome do Responsável: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Preenchido por: ANA DE FATIMA NUNES DOS SANTOS
Município: MG-ANGELANDIA
Nº da Solicitação: 11405397000118.2023.50984
Data de Cadastro: 20/06/2023
Teto: 4
Quantidade Solicitada: 4

TERMO DE RENOVAÇÃO E/OU ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MUNICÍPIO / DISTRITO FEDERAL PARA ADESÃO À VAGA NA MODALIDADE COPARTICIPAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR, Secretário de Atenção Primária à Saúde, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 7º andar, sala 716, CEP 70.058-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO/DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso para o Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do Município/Distrito Federal ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil, considerando a oferta de vagas de provimento médico na modalidade coparticipação, nos termos do Edital nº 11, de 16 de Junho de 2023, bem como definir obrigações e responsabilidades mútuas com a finalidade de realizar aperfeiçoamento de médicos na atenção básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terá componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

Parágrafo Primeiro: a(s) vaga(s) de provimento médico na modalidade coparticipação de que trata o presente Termo terão o custeio do valor mensal das bolsas pagas aos profissionais médicos realizado mediante o desconto do respectivo valor do teto federal do piso de Atenção Primária do ente solicitante.

Parágrafo Segundo: o ente municipal/distrital signatário, concorda expressamente, com o desconto proporcional ao pagamento das bolsas-formação do(s) médico(s) ocupante(s) da(s) vaga(s) na modalidade coparticipação para as quais manifestou adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA

O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS/DISTRITO NO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB.

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo Adesão e Compromisso, o Município deverá atender aos seguintes aspectos relativos aos médicos participantes do PMMB, além de outros que podem ser estabelecidos pela Coordenação do Programa:

b) manter, durante a execução do Projeto, o quantitativo de equipes de atenção primária atualmente constituídas conforme parâmetros definidos no Art. 5º da Portaria GM/MS nº 752, de 15 de junho de 2023 com profissionais médicos não participantes do Projeto;

c) receber, acolher e recepcionar os médicos participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades em unidade básica de saúde ou em equipe de consultório na rua ou ainda em equipe de saúde prisional, nos termos da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC de 16 de maio de 2023;

d) inserir o médico participante do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Programa, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;

e) priorizar a alocação dos médicos participantes do Programa nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos e/ou que atendam populações que dependam exclusivamente da atenção do SUS e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas.

f) constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Programa nas equipes em funcionamento sem médicos, conforme alínea "c" do presente termo de Adesão e compromisso;

g) quando da apresentação do médico no Município para o início das atividades, informar no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) o número do CNES da Unidade de Saúde e INE (este quando houver) da equipe em que o médico irá atuar;
h) cadastrar o médico participante no SCNES e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, a partir da apresentação do médico no Município;
i) garantir a alimentação, pelo médico, do Sistema de Informação da Atenção Básica -SISAB nos termos das Portarias regulamentares do sistema;
j) manter os dados do gestor e coordenador responsável atualizado, e, em caso de mudança do gestor, solicitar, de imediato, novo cadastramento no SGP;
k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas no Programas e avaliar o desempenho dos médicos para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
l) fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
m) oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Programa deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades nas unidades básicas de saúde, apenas em caso de locais de difícil acesso;
n) atuar em cooperação com os entes federativos e instituições de educação superior, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Programa;
o) atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização dos médicos participantes do Programa, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito dos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde;
p) exercer, em conjunto com o supervisor, o monitoramento quanto ao de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, considerando a carga horária semanal prevista pelo Programa para os médicos participantes das atividades assistenciais e atividades teóricas para o Projeto Mais Médicos para o Brasil de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo:
- 36 (trinta e seis) horas dedicadas às atividades assistenciais mediante integração ensino-serviço, a serem cumpridas em estabelecimento de saúde que oferte ações e serviços de Atenção Primária à Saúde no âmbito do SUS, e
- 8 (oito) horas dedicadas às atividades de formação englobando as realizadas nas instituições de educação superior na modalidade de ensino a distância.
q) comunicar imediatamente à Coordenação do Programa os afastamentos, períodos de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução dos Programas;
r) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para a condição de médica gestante;
s) garantir para médica gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares no pré-natal;
t) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde ao médico participante, por meio do Sistema Único de Saúde e/ou outros mecanismos públicos de Assistência Social;
u) articular com os órgãos responsáveis pela Segurança Pública, na esfera municipal, a fim de garantir a integridade física dos médicos participantes;
v) manter atualizados os dados do Município, do gestor municipal e do responsável indicado para acompanhamento dos Programas, no SGP;
w) garantir acesso virtual ou telefônico ao Telessaúde Brasil Redes, conforme disponibilidade de rede do Município;
Parágrafo único: Constituem-se responsabilidades / obrigações do Município no Projeto Mais Médicos (contrapartidas municipais):
I - garantir moradia no município para o médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil que tenha condições de habitabilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município, conforme Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014 atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300 de 5 de outubro de 2017. São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade: boas condições de infraestrutura física e sanitária do imóvel; segurança; disponibilidade de energia elétrica; e abastecimento de água;
II - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.
4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
Constituem-se obrigações do Ministério da Saúde:
a) selecionar e encaminhar, segundo os critérios estabelecidos no Programa, médicos para o os Municípios que celebram o presente Termo de Renovação e/ou adesão e Compromisso;
b) efetuar o pagamento da bolsa-formação ao médico participante do Programa, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades, procedendo o

respectivo desconto, do valor correspondente ao pagamento, nas verbas de financiamento de atenção primária repassadas ao ente municipal/distrital signatário deste Termo;
c) garantir, quando for o caso, o pagamento de ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
d) garantir a realização dos cursos de especialização e demais ofertas pedagógicas aos médicos participantes do Programa, a serem oferecidos em parceria com instituições de educação superior brasileiras vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS); e
e) ofertar aos médicos participantes do Programa a inscrição em serviços de Telessaúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

O Município que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras dos Programas e do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos para o Brasil ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:
a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;
b) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, a Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, de providências pelo Município;
c) A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;
d) Não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas pela Coordenação do Programa no prazo fixado na alínea anterior, o Município poderá ser excluído do PMMB ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
e) Na hipótese de que trata a alínea anterior, o médico participante do Projeto poderá ser remanejado para outro ente federativo, a ser definido pela Coordenação, de acordo com as necessidades do Projeto; e
f) As impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
Parágrafo único: As notificações de trata essa cláusula serão efetivadas por correspondência eletrônica, dirigida ao endereço eletrônico cadastrado pelo gestor no Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) quando do preenchimento do formulário de adesão e por via postal ao endereço do Município indicado no sistema, sendo válida para efeito de cômputo de prazo a que primeiro tenha sido recebida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso terá vigência de 96 (noventa e seis) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Renovação e/ou da Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.